



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE ANGRA DO HEROÍSMO

EDITAL 5/2020

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio o qual estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV -2 e à doença COVID -19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020, de 16 de março, alterada e republicada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 34-A/2020, de 13 de maio, a qual interdita a atracação de embarcações de recreio e o desembarque de pessoas;

Considerando o Despacho 5520-B/2020, de 14 de maio, o qual mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiros em portos nacionais;

Considerando a implementação do Estado de Calamidade pública decidida e promulgada pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo nº 141/2020, de 18 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, assim como a Resolução do Conselho do Governo nº 159/2020, de 29 de maio, no respeitante à aplicação aos tripulantes dos iates das medidas à chegada ao arquipélago.

Ao abrigo da competência que é conferida pelo nº1, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 44/02, de 2 de março, determino o seguinte:

1. Nas ligações marítimas provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, cujo o último porto seja não nacional, apenas é permitido a atracação a embarcações de comércio ou de pesca, estando a mesma interdita para as embarcações de recreio, exceto por motivos de segurança da navegação, avaria, de logística inadiável e de ordem médica. Em todos os casos, o desembarque de pessoas será apenas autorizado ao abrigo das excecionalidades referidas na alínea f) do nº 4 e n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros nº 10-B/2020, de 16 de março e após autorização da Autoridade de Saúde.
2. Nas ligações marítimas provenientes de fora da Região Autónoma dos Açores, cujo último porto seja um porto nacional, o desembarque é autorizado mediante a aplicação dos procedimentos previstos na Resolução de Conselho do Governo nº 152/2020, de 28 de maio, com as necessárias adaptações, designadamente a consideração do tempo de viagem para efeitos de quarentena, na eventualidade de tal procedimento ser adotado, e a consideração da embarcação para efeitos de domicílio ou unidade de alojamento.
3. As ligações marítimas entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, encontram-se autorizadas, sem necessidade de autorização da Autoridade de Saúde

Regional, devendo os tripulantes ou passageiros, no caso de serem provenientes do exterior da região, cumprir com os termos do n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 152/20, de 28 de maio

4. Este edital produzirá efeito de 1 de junho de 2020 em diante.
5. As situações que envolvam a inobservância ao estabelecido no presente Edital, serão reguladas e sancionadas nos termos definidos na alínea b), do nº2, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 45/2002, de 2 de março.

O presente Edital cancela os Editais 1/2020/AH e 03/2020/AH.

Angra do Heroísmo, 31 de maio de 2020

O Capitão do Porto

Paulo João Leal Caneco,

Capitão-de-fragata